O ser Humano

Da habilitação

A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico, será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos do estado ou Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, devendo o condutor preencher os seguintes requisitos: ser penalmente imputável, saber ler e escrever, possuir carteira de identidade ou equivalente.

Condição para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação

1ª Habilitação

- Saber ler e escrever, possuir carteira de identidade ou equivalente.
- Ser penalmente imputável (18 anos completos).
- Exame de sanidade física e mental (exame médico – exame psicotécnico).
- Exame de legislação de trânsito (prova escrita).
- Meio ambiente e cidadania (prova escrita).
- Noções de primeiros socorros, direção defensiva e noções de mecânica e manutenção de veículos (prova escrita).
- Exame prático de direção veicular.

Dirigir sem possuir a Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir, resulta em multa (vezes três), apreensão do veículo, sendo considerado infração gravíssima: 7 pontos na Carteira Nacional de Habilitação. (Art. 162 – I)

Ao candidato aprovado será conferida:

- Permissão para Dirigir, com validade de um ano. (12 meses)
- Carteira Nacional de Habilitação – ao término da validade da Permissão para Dirigir o condutor receberá a Carteira Nacional de Habilitação, desde que não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou seja reincidente em infração média.
- Os candidatos poderão inicialmente, habilitar-se apenas nas categorias A e B.

Renovação da Carteira Nacional de Habilitação

Os exames de sanidade física e mental, a que estão sujeitos os candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação em qualquer categoria de veículos, devem ser renovados periodicamente no órgão executivo de trânsito em que estiverem habilitados ou registrados.

Condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros ou de produtos perigosos, habilitados nas categorias C, D, ou E, além de outros casos especiais, devem renovar também o exame psicotécnico (psicológico).

Dirigir com a carteira vencida há mais de trinta dias, resulta em multa, recolhimento da carteira e retenção do veículo até apresentação de condutor habilitado, sendo considerado infração gravíssima: 7 pontos na Carteira Nacional de Habilitação.

Os períodos máximos determinados para a renovação dos exames do condutor são:

Até os 65 anos: de cinco em cinco anos;

Após os 65 anos: de três em três anos.

O condutor envolvido em acidente grave, a critério da autoridade de trânsito, pode ser submetido a novos exames.

Ao renovar os exames de habilitação, o condutor que não tenha curso de direção defensiva e primeiros socorros deverá a eles ser submetido.

A renovação da validade do documento de habilitação ou a emissão de uma nova via, só ocorrerá após quitação dos débitos constantes do prontuário do condutor.

Categorias da Carteira Nacional de Habilitação para condutores de veículos automotores

As categorias da CNH estão relacionadas com a classificação dos veículos automotores, para os quais se habilitem os condutores. (Artigo 143)

Categoria A – condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

Categoria B – condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a 3.500 kg e cuja lotação não exceda a 08 (oito) lugares, excluído o do motorista;

Categoria C – condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a 3.500 kg.

Pré-requisitos para habilitar-se na Categoria C.

- Ser habilitado no mínimo há 01 (um) ano na categoria B.
- Não ter cometido nos últimos 12 (doze) meses infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias.

Dirigir com a Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo, resulta em multa (três vezes), apreensão do veículo e recolhimento do documento de habilitação, sendo considerado infração gravíssima: 7 pontos na Carteira Nacional de Habilitação. (Art. 162 – III)

Categoria D – condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares, excluído o do motorista.

Pré-requisitos para habilitar-se na Categoria D.

- Ser maior de 21 (vinte e um) anos.
- Estar habilitado no mínimo há 02 (dois) anos na categoria B ou há 01 (um) ano na categoria C.
- Não ter cometido nos últimos 12 (doze) meses infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias.

Categoria E – condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadra nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou Articulada, tenha 6.000 kg ou mais de peso bruto, ou exceda a 08 (oito) lugares, ou, ainda, seja enquadrada na categoria trailer.

Pré-requisitos:

- Ser maior de 21 (vinte e um) anos.
- Estar habilitado no mínimo há 01 (um) ano na categoria C.
- Não ter cometido nos últimos 12 (doze) meses infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias.

Art. 145 – Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado:

- no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

- no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E.

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos de normatização do CONTRAN.

Do Exame Prático de Direção Veicular

O exame prático será aplicado ao condutor que estiver aprovado nos exames médico-psicológico e de legislação de trânsito.

Esse exame será realizado por uma banca examinadora e seguirá os critérios descritos na Resolução 050/98 do Contran.

Art. 22 – O aproveitamento do candidato na prova prática de direção veicular deverá ser avaliado em função da pontuação negativa por faltas cometidas no percurso, assim discriminadas:

I - uma falta grave – 3 pontos negativos;

II - uma falta média – 2 pontos negativos;

III - uma falta leve – 1 ponto negativo.

Parágrafo único. Será considerado aprovado na prova prática de direção veicular, o candidato cujos pontos negativos não ultrapassem de 3 (três).

Art. 23 – Constituem faltas do candidato na prova de direção veicular, para veículos das categorias B, C, D e E:

I – Faltas graves:

a) descontrolar-se no plano, no aclive ou no declive;

b) entrar em via preferencial sem o devido cuidado;

c) usar a contramão de direção;

d) subir na calçada destinada ao trânsito de pedestres ou nela estacionar;
e) deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação, de advertência e de indicação;
f) deixar de observar as regras de ultrapassagem, de preferência da via ou mudança de direção;
g) exceder a velocidade indicada para a via;
h) perder o controle da direção do veículo em movimento;
i) deixar de observar a preferência do pedestre quando estiver ele atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar; ou quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;
j) deixar a porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;
k) fazer incorretamente a sinalização devida ou deixar de fazê-la;
l) deixar de usar cinto de segurança.

II – Faltas médias:

a) executar o percurso da prova no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
b) trafegar em velocidade inadequada para as condições da via;
c) interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;
d) fazer conversão com imperfeição;
e) usar a buzina sem necessidade ou em lugar proibido;
f) desengrenar o veículo nos declives;
g) colocar o veículo em movimento sem observar as cautelas necessárias;
h) avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga;
i) usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens;
j) utilizar incorretamente os freios;
k) não colocar o veículo na área balizada em, no máximo, três tentativas.

III – Faltas leves:

a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
b) ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor;
c) não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
d) apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
e) engrenar as marchas de maneira incorreta;
f) utilizar incorretamente os instrumentos do painel.

Art. 24 – Constituem faltas do candidato na prova prática de direção veicular, dirigindo veículos da categoria "A":

I – Faltas eliminatórias:

a) iniciar a prova sem estar com o capacete devidamente fixado na cabeça;
b) deixar de completar o percurso pré-estabelecido desviando-se ou alterando o percurso;
c) interromper o funcionamento do motor ou colocar um dos pés no chão com o veículo em movimento;
d) derrubar cones de balizamento durante a prova;

e) cair do veículo durante a prova;
f) não manter equilíbrio na prancha, saindo lateralmente da mesma;
g) fazer o percurso com o farol apagado.

II – Faltas graves:

a) não colocar um pé no chão e o outro no freio ao parar o veículo, quando em uso de motocicleta;
b) abalroar os cones de balizamento sem derrubá-los;
c) invadir qualquer faixa durante o percurso, inclusive a faixa de sinalização Pare.

III – Faltas médias:

a) utilizar marchas inadequadas durante o percurso quando em uso de motocicleta;
b) utilizar incorretamente os equipamentos do veículo;
c) não recolher o pedal de partida ou suporte do veículo antes de iniciar o percurso.

IV – Faltas leves:

a) colocar o motor em funcionamento quando já engrenado;
b) dirigir o veículo provocando movimento anormal do mesmo;
c) engrenar as marchas incorretamente quando em uso de motocicleta;
d) deixar de regular os espelhos retrovisores.

Art. 25 –Será considerado aprovado na prova prática de direção veicular para categoria A, o candidato cujos pontos negativos não ultrapassem 03 (três).

PEDESTRES

É garantido ao pedestre o deslocamento pelas vias com segurança, mas ele deve observar sempre normas de comportamento próprias. O ciclista, quando desmontado e empurrando a bicicleta, iguala-se aos pedestres em direitos e deveres.

É assegurado ao pedestre a utilização dos passeios, ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres. (Art. 68 – CTB)

É o comportamento do pedestre que muitas vezes causa acidentes de trânsito, sendo necessário pois, que conheça seus deveres e os cumpra corretamente, assim como que respeite as proibições.

Deveres

- Nas estradas andar sempre em sentido contrário ao dos veículos, em fila única, utilizando obrigatoriamente o acostamento, onde existir.
- Nas vias urbanas (cidade) andar pelas calçadas e quando não houver, andar sempre à esquerda da via, em fila única e nesse caso, terá prioridade sobre os veículos.
- Somente cruzar a pista na faixa própria, obedecendo à sinalização (semáforo), onde existir.
- Onde não houver faixa ou passagem para pedestres numa distância de até cinqüenta metros, cruzar a pista em linha reta.
- Obedecer à sinalização, manter-se sempre atento a movimentação dos veículos nas vias e as entradas e saídas de veículos das garagens.

Proibições

- Permanecer ou andar nas pistas de rolamento, exceto para cruzá-las onde for permitido e seguro.
- Atravessar as pistas em viadutos, pontes e túneis ou onde não houver boa visibilidade.
- Atravessar as vias dentro das áreas de cruzamentos, salvo quando houver sinalização para esse fim.
- Usar a via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito ou para a prática de qualquer folguedo, esporte, etc., sem autorização da autoridade competente.
- Andar fora da calçada ou da faixa própria, onde existir.

Multas

Pedestres

Sempre que o pedestre desobedecer a qualquer das proibições a ele determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, estará cometendo uma infração e fica sujeito à aplicação das penalidades previstas:

- **Infração** – leve
- **Penalidade** – multa em 50% (cinqüenta por cento) do valor da infração de natureza leve.

Exercícios ..... O ser humano

1. Quais as condições exigidas para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação?
2. Em quais categorias você pode candidatar-se na 1ª Habilitação?
3. Qual o tempo de validade da Permissão para Dirigir?
4. Qual o período para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação?
5. Enumere as categorias da Carteira Nacional de Habilitação.
6. Quais os requisitos para as categorias D e E ou para transporte coletivo de passageiros?
7. Cite três deveres do pedestre.
8. Escreva três proibições feitas ao pedestre.
9. Pelo Código de Trânsito Brasileiro, quando ocorrerá a multa ao pedestre?
10. O que é assegurado ao pedestre?